



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 508

Araporã – MG 15 de Outubro de 2019.



EXTRATO DO CONTRATO N. 157/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG
CONTRATADA: MATEUS ARANTES BORGES

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de UNIFORMES para os servidores públicos municipais, em atendimento as diversas secretarias e órgãos, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araporã/MG.

Valor Global: R\$ 71.638,25 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Dotação orçamentária: 02.05.01.20.098.12.122.0031.3.3.90.30.00 - ficha 182 - Educação(101)

02.05.01.20.114.12.361.0033.3.3.90.30.00 - ficha 196 - Educação(101)
02.05.01.20.120.12.365.0032.3.3.90.30.00 - ficha 212 - Educação(101)
02.05.03.20.029.13.392.0039.3.3.90.30.00 - ficha 229 - Cultura(100)
02.06.01.20.037.04.123.0006.3.3.90.30.00 - ficha 257 - Finanças(100)
02.07.02.20.200.18.541.0052.3.3.90.30.00 - ficha 482 - Serviços Rurais(100)
02.07.08.20.192.18.541.0052.3.3.90.30.00 - ficha 274 - Meio Amb.(100)
02.10.01.20.140.15.451.0007.3.3.90.30.00 - ficha 348 - Serviços Urbanos(100)
02.11.01.20.270.08.243.0021.3.3.90.30.00 - ficha 393 - Fundo da Criança(100)
02.13.01.20.250.27.812.0041.3.3.90.30.00 - ficha 502 - Juventude(100)
02.03.01.20.014.04.122.0010.3.3.90.30.00 - ficha 110 - administração(100)
02.01.01.20.003.04.122.0010.3.3.90.30.00 - ficha 003 - Gabinete(100)
02.02.01.20.046.08.244.0016.3.3.90.30.00 - ficha 063 - Ação Social(100)
02.02.01.20.069.08.244.0016.3.3.90.30.00 - ficha 076 - Cras(100)
02.04.04.20.806.04.122.0064.3.3.90.30.00 - ficha 474 - Geor(100)
02.09.01.20.059.10.122.0023.3.3.90.30.33 - ficha 298 - Saúde(100)
02.09.01.20.062.10.301.0024.3.3.90.30.00 - ficha 310 - PSF(100)
02.09.01.20.064.10.302.0063.3.3.90.30.00 - ficha 315 - Hospital(102)
02.09.01.20.065.10.302.0063.3.3.90.30.00 - ficha 322 - Fisioterapia(102)
02.09.01.20.086.10.305.0026.3.3.90.30.00 - ficha 340 - Vigilância(102)

Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2018 objeto do Processo Licitatório n° 092/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n° 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Municipal n° 590/2005, Decreto Municipal n° 1.001/06 de 28 de julho de 2006, e Decreto Municipal n° 3.219/2017.

1



AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2019 Processo Licitatório n° 107/2019

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n° 3436 de 06 de setembro de 2018, torna público aos interessados que, aos **22 de OUTUBRO de 2019, às 08h00**, na Diretoria de Compras e Licitação, situada na Rua José Inácio Ferreira, n° 38, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 066/2019, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de Produtos de Higiene, Limpeza e descartáveis destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, tudo em acordo com Termo de Referência e demais regras estabelecidas no Edital de Licitação.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontra-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitação, situada na Rua José Inácio Ferreira, n° 38, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7:30h às 11h e das 12h30 às 17h, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34.3284-9516.

Araporã/MG, 15 de outubro de 2019.

VANDEIR BATES TA DE OLIVEIRA.
Pregoeiro oficial.

Página 1 de 5



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL n. 061/2019

Processo Administrativo n. 100/2019, referente ao Edital de Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 061/2019, objetivando Aquisição de 01(um) Veículo Transporte Sanitário Eletro, destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde, cujos recursos são oriundos do Termo de Compromisso Transporte Sanitário Eletro n° 3103751712290942545, celebrado entre o Município de Araporã/MG e o Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Trata-se presente de resposta a IMPUGNAÇÃO ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL n. 061/2019, encaminhada VIA EMAIL pela empresa **A3D COMÉRCIO EIRELI/PP**, inscrita no CNPJ sob n° 16.561.822/0001-81, sediada na Avenida Maurílio Biagi, n. 800, sala 604B, Bairro Santa Cruz do José Jacques, na cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, encaminhada ao Pregoeiro Oficial do Município.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do § 2º do Art. 41 da Lei Federal n. 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante:

§ 2º (...) que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, ...

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua impugnação via e-mail, chegando a esta municipalidade em 14/10/2019 e, considerando que a abertura da sessão pública para abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe está agendada para o dia 17/10/2019 - 13h, a presente impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

Rua José Inácio Ferreira, 38 - Araporã/MG - CEP 38.405-000 - Fone: (34) 3284-9500 - m.m.a.arapora.mg.gov.br

Página 2 de 5



2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A impugnante ingressou com o presente recurso junto a esta comissão alegando resumidamente que:

2.1. Tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com exigência excessiva ao ponto de restringir a competitividade no certame licitatório além dos princípios da Legalidade e Isonomia (igualdade).
Requer ao final que seja recebida a IMPUGNAÇÃO, para que conhecida, seja analisado seu mérito e SUPRIMIDO do edital a exigência de que somente poderão participar deste Pregão os licitantes fabricantes ou concessionárias, em conformidade com a Lei n. 6.729/79, também conhecida como Lei Ferrari.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Conforme consta no objeto do edital impugnado, a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 061/2019, tem por objeto a aquisição de 01(um) Veículo Transporte Sanitário Eletro, destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde, cujos recursos são oriundos do Termo de Compromisso Transporte Sanitário Eletro n° 3103751712290942545, celebrado entre o Município de Araporã/MG e o Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde. Foi dada publicidade ao respectivo ato, nos termos da lei.

Ao proceder a edição do certame licitatório, busca este Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e seguras, e melhores resultados na contratação, bem como uso do orçamento público de forma proba e responsável, como normalizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

Nessa esteira cumpre analisar os argumentos da Impugnante na mais estrita legalidade e impossibilidade, analisando-os pontualmente:

"A IMPUGNANTE tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com exigência excessiva ao ponto de restringir a competitividade no certame licitatório além dos princípios da Legalidade e Isonomia (igualdade)."
(sic) (grifo nosso)

Rua José Inácio Ferreira, 38 - Araporã/MG - CEP 38.405-000 - Fone: (34) 3284-9500 - m.m.a.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 508

Araporã – MG 15 de Outubro de 2019.

Página 3 de 5



Essa afirmação é totalmente INFUNDADA jurídica ou faticamente, como será devidamente provado ao longo dessa análise. NÃO houve em hipótese alguma restrição à participação de qualquer empresa.

A exigência do edital é que "deverão ser concessionária autorizada pelo fabricante antes de seu emplacamento e seu licenciamento, conforme especificações técnicas mínimas descritas (em anexo), considerando as prerrogativas desta Administração Pública em atender ao Princípio Constitucional da Economicidade, vez que veículo zero quilômetro de primeiro emplacamento tem custo menor..."

Conforme se denota acima com clareza cristalina, em momento algum a Administração deseja restringir a livre concorrência como afirma impugnante, mas agir com responsabilidade e zelo necessário com a coisa pública, especialmente atenta ao princípio da economicidade. É público e notório que o veículo zero quilômetro, de primeiro emplacamento, nos termos da Lei Ferrari tem menor custo. Isto evidentemente é a busca da administração.

Sabe-se que o primeiro emplacamento ocorre apenas em duas situações específicas: (1) pela aquisição do veículo JUNTO AO FABRICANTE ou (2) pela AQUISIÇÃO JUNTO AO CONCESSIONÁRIO, não há como vislumbrar a participação de revendedores autorizados pelas montadoras...

Concessionários não autorizados (vulgo "garageiros") só REVENDEM veículos automotores. Então, SE... e somente SE houvesse alguma longínqua possibilidade de ser aceitos revendedores para participar do certame, FUGIRÍAMOS DA SITUAÇÃO DE CARRO ZERO QUILOMETRO – Simples assim, senão vejamos:

Os "garageiros" e/ou concessionários não autorizados SÓ podem emitir NOTA FISCAL para a Administração SE O VEÍCULO ESTIVER EM NOME DA EMPRESA QUE REPRESENTAM (CNPJ deste) e... NESSE CASO o veículo já seria considerado de SEGUNDO DONO/SEGUNDA MÃO.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP: 38.465-000 – Fone: (34) 3284-9507 – m.m.a.nogueira@arapora.br

Página 4 de 5



Melhor explicando. Se a concessionária não autorizada detém a POSSE e PROPRIEDADE de um veículo (aos quais vulgarmente denominam NOVOS) é pela simples e única razão de que o veículo já foi licenciado e encontra-se devidamente "transferido" para o nome e razão social deste intermediário. Isto descaracteriza completamente o chamado veículo ZERO QUILOMETRO, pois não possui mais registro em apenas 01 (um) dono. Nesse caso a Administração não terá a transferência feita via NOTA FISCAL DE FÁBRICA.

E mais, se "intermediários" detém o poder de transferir o veículo DIRETAMENTE da fábrica (como fazem as concessionárias autorizadas) com a anuência do DETRAN nacional, temos que estaríamos diante de ilegalidades flagrantes, pois, das duas uma:

- ou as **montadoras** não estão "respeitando" seus contratos com as concessionárias autorizadas e "autorizando" ditas concessionárias NÃO AUTORIZADAS a comercializarem seus veículos diretamente com o consumidor final;
- ou o **DETRAN** está permitindo que se transfira a propriedade do veículo de forma arbitrária, sem o atendimento dos pressupostos legais, desrespeitando o que o Código de Trânsito Nacional considera como "consumidor final"¹.

Nessa esteira, não procedem, em absoluto, os argumentos de que o Edital em epígrafe fere o princípio da livre concorrência ao observar a Lei Ferrari, pelo contrário, assegura a Administração Pública na busca do melhor produto, pelo menor preço sem a presença dos intermediários. Ademais, se o veículo já está na propriedade de outra empresa (CNPJ) que não seja a concessionária autorizada ou fabricante, é certo que o veículo não se enquadra mais como ZERO QUILOMETRO.

Portanto INFUNDADAS as alegações da Impugnante.

¹ Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97
Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro do Veículo o órgão concessionário de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:
I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente (aplicativos);

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP: 38.465-000 – Fone: (34) 3284-9507 – m.m.a.nogueira@arapora.br

Página 5 de 5



Assim com base ao exposto, julgo **improcedente a impugnação**, pelos fundamentos fáticos jurídicos mencionados, decidindo pelo prosseguimento normal do certame mantida a exigência contida no edital.

Intime-se.
Publique-se.
Registre-se.

Araporã/MG, 15 de outubro de 2019.

VANDER BATISTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial
Original assinado

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP: 38.465-000 – Fone: (34) 3284-9507 – m.m.a.nogueira@arapora.br

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br